第 50 期

## 第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零九年十二月十七日,星期四



Número 50



do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 17 de Dezembro de 2009

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# ——副刊——SUPLEMENTO

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 22/2009 號法律:

對行政長官和政府主要官員離任的限制規定。... 1717

#### 第 492/2009 號行政長官批示:

豁免小販、收賣舊物者、手藝人、其他街頭經營 者及街市攤檔承租人繳付二零一零年全年度的 費用及檢疫費用。......

1719

# **SUMÁRIO**

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 22/2009:

Limitações impostas aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo após cessação de funções......

1717

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 492/2009:

Isenta do pagamento das taxas, os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua e os arrendatários das bancas dos mercados, bem como não se procede à cobrança das taxas de inspecção, durante o ano de 2010.

1719

第 493/2009 號行政長官批示:	Despacho do Chefe do Executivo n.º 493/2009:		
發行並流通以"澳門科學館"為題,屬特別發行 的郵票。	1719	Emite e põe em circulação, uma emissão extraordinária de selos designada «Centro de Ciência de Macau»	1719
第 494/2009 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 494/2009:	
\$434/2003 姚门以交后批小:			

#### 澳門特別行政區

#### 澳門特別行政區 第22/2009號法律

#### 對行政長官和政府主要官員離任的限制規定

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

#### 第一條

#### 標的及範圍

- 一、本法律旨在訂定對離任澳門特別行政區行政長官及政府主要官員的限制制度。
  - 二、本法中的主要官員是指:
  - (一) 各司司長;
  - (二)廉政專員、審計長;
  - (三)警察總局局長及海關關長。

#### 第二條

#### 離任後的限制

- 一、離任行政長官及主要官員於終止職務之日起計一年 內,不得從事任何私人業務。
- 二、離任行政長官如在上款期限終止後的隨後的二年內, 擬從事任何私人業務,應向行政長官取得許可。
- 三、離任主要官員如在第一款期限終止後的隨後的一年 內,擬從事任何私人業務,應向行政長官取得許可。
  - 四、上數款規定不適用於下列情況:
- (一)從事中央人民政府或澳門特別行政區政府委任或指派的工作;
- (二)從事由地區或國際組織委任的在慈善、學術或非牟 利機構的工作;
- (三)如離任主要官員屬確定委任的公務員,其返回原職 位。

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 22/2009

#### Limitações impostas aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo após cessação de funções

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

- 1. A presente lei estabelece o regime das limitações impostas aos ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada abreviadamente por RAEM.
- 2. Para efeitos da presente lei, são titulares dos principais cargos:
  - 1) Os Secretários do Governo;
- 2) O Comissário contra a Corrupção e o Comissário da Auditoria;
- 3) O Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários e o Director-geral dos Serviços de Alfândega.

#### Artigo 2.º

#### Impedimentos supervenientes à cessação de funções

- 1. Os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos estão impedidos de exercer qualquer tipo de actividade privada pelo período de um ano a contar da cessação das respectivas funções.
- 2. Os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo que pretendam exercer actividade privada nos 2 anos subsequentes ao termo do prazo referido no número anterior devem solicitar autorização ao Chefe do Executivo.
- 3. Os ex-titulares dos principais cargos que pretendam exercer actividade privada no ano subsequente ao termo do prazo referido no n.º 1 devem solicitar autorização ao Chefe do Executivo.
  - 4. Exceptua-se do disposto nos números anteriores:
- 1) O exercício de actividade para a qual os ex-titulares tenham sido nomeados ou designados pelo Governo Popular Central ou pelo Governo da RAEM;
- 2) O exercício de actividade em instituições assistenciais, académicas ou sem fins lucrativos, por designação de instituições regionais ou internacionais;
- 3) O regresso ao lugar de origem, tratando-se de ex-titular de um principal cargo que seja funcionário de nomeação definitiva.

#### 第三條

#### 許可

- 一、行政長官可在具體個案中,為維護澳門特別行政區的公共利益,拒絕請求或有條件許可有關請求。
- 二、就許可的請求所作的決定,須公佈於《澳門特別行政 區公報》,並須概述作出有關決定的情況及其依據,且在作出 決定前,應先徵詢為此而以行政長官批示設立的委員會的意 見。
- 三、針對拒絕請求的決定而提起的司法上訴不具中止效 力。

#### 第四條

#### 保密義務

離任行政長官及主要官員對在職時獲悉的機密或非公開的 事實,如非屬向外公開者,須予以保密,但獲行政長官許可者 除外。

#### 第五條

#### 刑事訴訟程序的參與人

離任行政長官及主要官員在未經行政長官預先許可前,不 得在刑事程序中作為證人、鑑定人或聲明人就其在職時獲悉的 機密或非公開的事實被詢問。

#### 第六條

#### 處罰

- 一、違反第二條第一款的規定從事私人業務或未取得許可 而從事私人業務者,可被科處最高一年徒刑或最高一百二十日 罰金,以及可被禁止擔任公共職務,為期五年。
- 二、獲正式通知從事私人業務的請求已被拒絕後仍從事該 項私人業務的離任行政長官或主要官員,構成加重違令罪,及 可被科處上款規定的附加刑。
- 三、意圖為自己或他人獲得利益,或明知會造成公共利益 或第三人有所損失而違反第四條規定的保密義務,可被科處 《刑法典》第三百四十八條規定的刑罰。

#### 第七條

#### 補充法規

為執行本法律所需的補充法規由行政長官制定。

#### Artigo 3.º

#### Autorização

- 1. O pedido de autorização pode ser recusado, ou a autorização ser concedida mediante condições, sempre que o Chefe do Executivo entenda que essa é a solução que melhor se adequa, no caso concreto, à defesa dos interesses públicos da RAEM.
- 2. A decisão sobre o pedido de autorização é publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, com menção sucinta das circunstâncias que a determinam e dos respectivos fundamentos, e deve ser precedida de consulta a uma comissão criada para o efeito, mediante despacho do Chefe do Executivo.
- 3. O recurso judicial interposto da decisão de recusa não tem efeito suspensivo.

#### Artigo 4.º

#### Dever de sigilo

Os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos têm o dever de guardar segredo sobre factos confidenciais ou reservados de que tenham tomado conhecimento no exercício das respectivas funções, enquanto não forem objecto de divulgação pública, salvo autorização do Chefe do Executivo.

#### Artigo 5.º

#### Intervenção em procedimento criminal

Os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos não podem, em procedimento criminal, ser inquiridos como testemunhas, peritos ou declarantes sobre factos confidenciais ou reservados de que tenham tomado conhecimento no exercício das respectivas funções, sem que seja obtida autorização prévia do Chefe do Executivo.

#### Artigo 6.°

#### Sanções

- 1. O exercício de actividades privadas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 2.º ou sem que haja sido obtida autorização para o efeito é punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias e determina a inibição para o exercício de cargos públicos, por um período de 5 anos.
- 2. Os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo ou dos principais cargos que exercerem actividade privada que tenha sido objecto de recusa de autorização, depois de regularmente notificados dessa recusa, incorrem no crime de desobediência qualificada e na sanção acessória prevista no número anterior.
- 3. A violação do dever de sigilo previsto no artigo 4.º, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro, é punida com a pena prevista no artigo 348.º do Código Penal.

#### Artigo 7.º

#### **Diplomas complementares**

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

第八條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年十二月十四日通過。

立法會主席 劉焯華

二零零九年十二月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

#### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 15 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### 第 492/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

#### 第一條

#### 豁免費用

- 一、於二零一零年度,豁免小販、收賣舊物者、手藝人及 其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民 政總署的費用、收費及價金表》(下稱"收費表")第一條、 第二條及第三條第一款(一)項所定費用。
- 二、於二零一零年全年度,豁免街市攤檔承租人繳付收費 表第四條及第五條第二款所定租金及費用。
- 三、於二零一零年度,收費表第九十二條、第九十四條至 第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條

生效

本批示自二零一零年一月一日起生效。

二零零九年十二月十日

行政長官 何厚鏵

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 492/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

#### Artigo 1.º

#### Isenção das taxas

- 1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2010, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços de Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.
- 2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2010, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.
- 3. Durante o ano de 2010, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

#### Artigo 2.°

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

10 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### 第 493/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零九年 十二月十九日起,發行並流通以「澳門科學館」為題,屬特別 發行之郵票,面額與數量如下:

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 493/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Dezembro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centro de Ciência de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

澳門幣一元五角	200,000 枚
澳門幣二元五角	200,000 枚
澳門幣三元五角	200,000 枚
澳門幣四元	200,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	200,000 枚
一	苗一千十五正

- 二、該等郵票印刷成五萬張小版張,其中一萬二千五百張 將保持完整,以作集郵用途。
  - 三、本批示自公佈之日起生效。
  - 二零零九年十二月十六日

行政長官 何厚鏵

1,50 patacas	200 000
2,50 patacas	200 000
3,50 patacas	200 000
4,00 patacas	200 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	200 000

- 2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.
- O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### 第 494/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二 款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零九年 十二月二十日起,發行並流通以「澳門回歸祖國十周年」為 題,屬特別發行之郵票,面額與數量如下:

自1,500,000 枚	澳門幣-
自1,350,000 枚	澳門幣-
自1,350,000 枚	澳門幣-
一元郵票之小型張250,000 枚	含面額瀏

- 二、上款所指郵票發行數量中,其中八十七萬套納入中國 郵政與中國澳門郵政聯合發行的小全張,並以郵摺形式銷售, 每冊售價為澳門幣二十元。
- 三、四十八萬套郵票印刷成十二萬張小版張,其中四萬 五千張將保持完整,以作集郵用途;其餘十五萬枚印刷成每版 十二枚的版票。

四、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年十二月十六日

行政長官 何厚鏵

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 494/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «10.º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	500 000
1,50 patacas	350 000
1,50 patacas	350 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	250 000

- 2. Da totalidade da tiragem dos selos acima referida, 870 000 séries integram as folhas de selos da emissão conjunta dos Correios da China e dos Correios de Macau, China, e serão vendidas em carteiras, ao preço de 20,00 patacas cada.
- 3. 480 000 séries serão impressos em 120 000 folhas miniatura, das quais 45 000 serão mantidas completas para fins filatélicos. Os restantes 150 000 selos serão impressos em folhas, de 12 selos cada.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.



每份價銀 \$7.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$ 7,00